DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2637, de 20 de novembro de 2019
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 134/2019, de 26.09.2019.

Dispõe sobre alterações dos Anexos I, II, III e Estrutura do Órgão da Lei nº 2.521, de 22 de novembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Pirajuí para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os demonstrativos referentes aos Anexos I, II, III e Estrutura do Órgão constante no artigo 1º da Lei nº 2.521 de 22/11/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pirajuí para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2638, de 20 de novembro de 2019
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 135/2019, de 26.09.2019.

Dispõe sobre alterações no Anexos V, VI e Metas Fiscais da Lei nº 2.612, de 19 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2.612, de 19/06/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2639, de 20 de novembro de 2019
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 136/2019, de 26.09.2019.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirajuí, para o exercício de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pirajuí para o exercício de 2020, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 83.000.000,00 (Oitenta e três milhões de reais).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 2º A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 – Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	80.674.890,00
1.1- Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	8.267.380,00	
1.2- Receita de Contribuições	1.200.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	201.640,00	
1.6- Receita de Serviços	5.073.400,00	
1.7- Transferências Correntes	65.523.520,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	408.950,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	11.564.580,00
2.1- Operações de Crédito	10.500.000,00	
2.2- Alienações de Bens	64.580,00	
2.4- Transferências de Capital	1.000.000,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEF		-9.239.470,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	83.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

1- POR FUNÇÕES	
01. Legislativa	3.240.000.00
03. Essencial à Justiça	713.640,00
04. Administração	8.963.990,00
06. Segurança Pública	153.520,00
08. Assistência Social	4.393.730,00
09. Previdência Social	1.798.000,00
10. Saúde	15.459.700,00
12. Educação	17.437.600,00
13. Cultura	139.190,00
15. Urbanismo	18.601.280,00
16. Habitação	20.000,00
17. Saneamento	5.300.000,00
18. Gestão Ambiental	265.010,00
20. Agricultura	515.220,00
24. Comunicações	515.960,00
26. Transporte	866.680,00
27. Desportos e Lazer	1.555.780,00
28. Encargos Especiais	2.839.080,00
99. Reserva de Contingência	221.620,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES ------	83.000.000,00

2 – POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	3.240.000,00
092. Representação Judicial e Extrajudicial	713.640,00
122. Administração Geral	1.625.250,00
123. Administração Financeira	5.810.780,00
128. Formação de Recursos Humanos	474.380,00
129. Administração de Receitas	831.850,00
131. Comunicação Social	221.730,00
181. Policiamento	153.520,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	610.600,00
244. Assistência Comunitária	3.783.130,00
272. Previdência do Reg. Estatutário	1.798.000,00
301. Assistência Básica	13.480.430,00
304. Vigilância Sanitária	1.979.270,00
0361. Ensino Fundamental	8.520.150,00
362. Ensino Médio	608.600,00
364. Ensino Superior	551.920,00
365. Educação Infantil	7.691.280,00
366. Educação de Jovens e Adultos	65.650,00
392. Difusão Cultural	139.190,00
451. Infra-Estrutura Urbana	12.350.820,00
452. Serviços Urbanos	6.250.460,00
482. Habitação Urbana	20.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	5.300.000,00
542 Controle Ambiental	265.010,00
601. Promoção da Produção Vegetal	515.220,00
722. Telecomunicações	515.960,00
782. Transporte Rodoviário	866.680,00
812. Desporto Comunitário	753.340,00
813. Lazer	802.440,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	1.439.240,00
843. Serviços da Dívida Interna	700.000,00
845. Outras Transferências	699.840,00
999. Reserva de Contingência	221.620,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---	83.000.000,00

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	67.846.950,00
4. Despesas de Capital	14.931.430,00
9. Reserva de Contingência	221.620,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	83.000.000,00
4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	3.240.000,00
02. Poder Executivo	73.500.000,00
03. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	5.300.000,00
04. Fundação Educacional 29 de Março	960.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	83.000.000,00

Art. 4º Fica o Executivo e o Legislativo autorizado a:

I. Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10%

(Dez por Cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964;

III. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;

IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada.

Art. 5º A Presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2640, de 20 de novembro de 2019
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 143/2019, de 22.10.2019.

Dispõe sobre a Permissão de Uso de bem público.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar mediante contrato de permissão de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos letivos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a quadra poliesportiva, junto ao Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”, localizado na Avenida Presidente Afonso Pena, S/N, Vila Ortiz, na cidade de Pirajuí-SP, para prática de aulas de educação física, com quatorze horas semanais no período da tarde, entre 13h30min e 18h30min, para a empresa Pontes de Andrade & Andrade Ltda. - Colégio Sapiência Ltda.

Art. 2º Para efetivação do contrato de Permissão de Uso, fica a Empresa beneficiada obrigada ao cumprimento das seguintes condições:

I - Apresentação do Contrato ou Estatuto Social da Empresa e suas alterações, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

II - Adaptação e instalação da Empresa, para realizar as aulas de educação física que ocorrerá sem nenhum ônus para o Município, com início das atividades nos anos letivos 2020 a 2025, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a partir da assinatura do Contrato.

III - A permissão de uso será revogada, sem qualquer indenização quando:

a - Se qualquer das condições contratuais estipuladas forem descumpridas;

b - Paralisação das atividades da Empresa;

Parágrafo Único. Não efetivado o contrato de Permissão de uso, dentro de 60 (sessenta) dias ficará cancelada a autorização constante desta lei para a empresa indicada.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei, dará direito ao Município de solicitar a devolução do imóvel, com incorporação de todas as benfeitorias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2641, de 20 de novembro de 2019
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 145/2019, de 05.11.2019.

Dispõe sobre a Permissão de Uso de bem público.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.428/2015, a destinar, mediante a prévia realização de procedimento licitatório e posterior celebração de instrumento de Permissão de Uso pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por, até, mais 25 (vinte e cinco) anos, os imóveis públicos municipais dominicais sem utilização ou subutilizados, com a única e exclusiva finalidade de, neles, ser implantada indústria, empresa ou comércio, de modo a incentivar a geração de empregos e divisas para o Município de Pirajuí.

Art. 2º Para efetivação do contrato de Permissão de Uso, fica a Empresa beneficiada obrigada ao cumprimento das seguintes condições:

I - Apresentação do Contrato ou Estatuto Social da Empresa e suas alterações, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

II - Apresentação do Plano de atividade da Empresa a ser ampliada com discriminação minuciosa do ramo, capacidade de produção, número de empregados e capital inicial, antes da ocupação do imóvel.

III - Adaptação e instalação da Empresa, sem nenhum ônus para o Município, com início das atividades em 180 dias, a partir da assinatura do Contrato.

IV - A permissão de uso será revogada, sem qualquer indenização quando:

a - Se qualquer das condições contratuais estipuladas forem descumpridas;

b - Paralisação das atividades da Empresa;

Parágrafo Único. Não efetivado o contrato de Permissão de uso, dentro de 60 (sessenta) dias ficará cancelada a autorização constante desta lei para a empresa indicada.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei, dará direito ao Município de solicitar a devolução do imóvel, com incorporação de todas as benfeitorias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2642, de 20 de novembro de 2019
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 146/2019, de 12.11.2019.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Referência 04 do cargo de Técnico em Enfermagem para Referência 05.

Parágrafo Único. O Setor de Pessoal deverá proceder as alterações necessárias no contrato de trabalho dos treze servidores, na ficha de Registros, bem como todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias já utilizadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Cálculo de estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro foi realizado nos termos do artigo 16, Incisos I e II, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, ficando comprovado que as despesas com as alterações propostas estão em conformidade com os gastos de pessoal, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 4º Esta lei, com vigência a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2643, de 20 de novembro de 2019
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 147/2019, de 14.11.2019.

Dispõe sobre a doação de um bem público.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção de São Paulo, regulamentada nos termos da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 43.419.613/0001-70, parte do imóvel atualmente matriculado junto ao Oficial de Registro de Imóveis sob número 17.795, assim descrito:

"Um lote urbano a ser desmembrado de lote maior descrito na matrícula 17.795, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Pirajuí, situado nesta Cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, situado entre a esquina das ruas, Campos Salles com a Rua Voluntário Benedito Pimenta e terá as seguintes medidas e confrontações de quem olha pela Rua Campos Salles: tem início na divisa com o Ministério Público do Estado de São Paulo por onde mede 36,340 metros confrontando com a rua Campos Salles; daí deflete a esquerda com uma distância de 1,86 metros confrontando com o cruzamento das Ruas Campos Salles e Rua Voluntário Benedito Pimenta; daí deflete a esquerda com uma distância de 42,50 metros confrontando com a Rua Voluntário Benedito Pimenta. Daí deflete a esquerda confrontando com uma distância de 36,50 metros confrontando com o Instituto Nacional do Seguro Social e EMEI Leonor Mendes de Barros; daí deflete a esquerda com uma distância de 44,00 metros confrontando com EMEI Leonor Mendes de Barros e o Ministério Público do Estado de São Paulo até encontrar o ponto inicial desta descrição compreendendo uma área de 1.605,17 metros quadrados".

Parágrafo Único. Face o interesse público da doação do bem imóvel, de que trata este artigo, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 44, I da Lei nº. 8.906/94, além da promoção da assistência judiciária à população carente que serão prestados na Casa da Advocacia e Cidadania da 140ª Subseção DE Pirajuí, mediante Convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do § 4 do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883-94.

Art. 2º Fica o imóvel de propriedade do Município de Pirajuí, descrito no caput, relativamente à área a ser doada, desafetado de sua primitiva finalidade pública, passando a integrar a categoria dos bens dominicais ou do patrimônio disponível do Município.

Art. 3º São encargos da donatária:

I - Implantar e manter no imóvel as dependências da Casa do Advogado e da Cidadania da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Pirajuí.

II - A construção do prédio e as instalações no imóvel objeto da doação no prazo de até cinco (5) anos, a contar do recebimento da doação.

Parágrafo Único. As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A donatária deverá, no prazo máximo de cinco anos, a contar do recebimento da doação, finalizar e concluir as obras e instalações e colocá-las em funcionamento, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes de escritura, registro, taxas, impostos, certidões e emolumentos, resultantes da doação do imóvel, serão suportadas pela donatária.

Art. 6º Uma vez cumpridos os encargos e compromissos

pela donatária, a doação a que se refere a presente lei será irrevogável e irretratável.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL